

Comissão Coordenadora

Proposta de relato da reunião realizada a 15 de julho de 2025, pelas 18h00, via plataforma Zoom, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relato da reunião anterior.
2. Informações.
3. Apreciação de relatores para as recomendações em curso.
4. Apreciação do pedido do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE) sobre o Decreto-Lei n.º 69/XXV/2025.

Na sequência de convocatória para a reunião da Comissão Coordenadora, estiveram presentes, para além do Presidente, Domingos Fernandes, a Secretária-Geral, Nilza de Sena, os conselheiros António Firmino da Costa e António Neto Mendes e as conselheiras Flávia Vieira, Jesus Maria Vaz Fernandes, Maria Assunção Flores e Patrícia Ávila.

Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, o Presidente deu início à reunião.

No **ponto 1**, o Presidente colocou para apreciação dos presentes a proposta de relato da reunião anterior (24 de junho de 2025), tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, após a integração das alterações apresentadas pelos coordenadores das 2.ª e 6.ª comissões especializadas permanentes (CEP), Flávia Vieira e António Firmino da Costa.

No **ponto 2**, o Presidente informou que decorreu no período da manhã a reunião com o Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação a propósito da proposta de alteração ao regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), na qual foram integrados alguns contributos do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre esta matéria. Trata-se de uma proposta, globalmente positiva, que considera dois tipos de instituições de ensino superior: universidades e universidades politécnicas. Há, ainda, aspetos que podem ser melhorados a partir de contributos do CNE, designadamente, no que se refere ao nível da avaliação e acreditação de cursos na educação superior.

No **ponto 3**, foi apreciada e aprovada a proposta de relatores apresentada pela coordenadora da 4.ª CEP para a recomendação sobre indução de professores, a saber: Assunção Flores, Cláudia André e Paula Queirós.

Considerando o volume de trabalho atual e o facto de considerar importante a não repetição de relatores, a coordenadora da 1.ª CEP, Jesus Maria Fernandes, apresentará em setembro, proposta de relatores para a recomendação sobre currículo integrado dos 6 aos 12 anos.

No **ponto 4**, e relativamente ao pedido de apreciação, solicitado a 9 de julho, pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE), a este conselho sobre o Decreto-Lei n.º 69/XXV/2025, aprovado em Conselho de Ministros (CM) a 3 de julho, com a referência de que o CNE tinha sido ouvido sem que, realmente, tal tivesse acontecido, o Presidente esclareceu que, provavelmente, se tratou de um lapso entretanto já comunicado ao Gabinete do SEAE. Não obstante o pedido ser efetuado após a aprovação do referido Decreto-Lei, em CM, o CNE apresenta um contributo pronunciando-se acerca da proibição da utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, tal como determina o referido normativo. O

documento elaborado para o efeito foi partilhado com os elementos da comissão coordenadora.

A coordenadora da 2.ª CEP, Flávia Vieira, manifestou preocupação relativamente à aplicação da medida prevista no referido Decreto-Lei, considerando que esta se restringe ao 1.º e 2.º ciclos, estende-se ao espaço não letivo (recreio ou períodos de intervalo) e o seu não cumprimento implica a aplicação de sanções previstas na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Neste contexto, questionou se face ao incumprimento da norma agora prescrita se pode justificar a aplicação de medidas mais gravosas do que uma advertência e em que condições a sanção poderá implicar a suspensão ou mesmo a expulsão de um aluno. Recordou que o Estatuto do Aluno e Ética Escolar já proíbe o uso de telemóveis em sala de aula, a captação de imagens e vídeos sem autorização e que os regulamentos internos das escolas e a legislação em vigor já preveem normas claras sobre o tema, incluindo o uso pedagógico do telemóvel. Na sua intervenção referiu o carácter inconclusivo de alguns estudos sobre os efeitos da proibição do uso de telemóvel em contexto escolar, pelo que considera desadequada a fundamentação científica invocada para justificar a alteração legislativa.

A coordenadora da 1.ª CEP, Jesus Maria Fernandes, recordou que o CNE tem vindo a pronunciar-se acerca do uso do telemóvel na sala de aula e sugeriu que alguns dos argumentos aí invocados pudessem ser integrados no presente contributo.

A coordenadora da 4.ª CEP, Assunção Flores, referiu que a operacionalização do Decreto-Lei n.º 69/XXV/2025, levanta algumas questões que devem ser acauteladas, em particular, nos contextos onde coabitam alunos que não são do 1.º e 2.º ciclos e para quem é permitido o uso do telemóvel. Disse ser necessário aprofundar o debate nas e com as escolas acerca do uso equilibrado das tecnologias no contexto escolar, com base nos estudos disponíveis, pois não se pode escamotear o valor pedagógico e a sua importância ao nível do desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e outros.

O coordenador da 3.ª CEP, António Neto Mendes, referiu a dificuldade em operacionalizar a medida prevista no normativo, em particular o seu cumprimento nos espaços de recreio, atendendo à falta de pessoal não docente. Admitindo que a escola tem um papel fundamental ao nível da utilização pedagógica e responsável da tecnologia, disse que a proibição do uso de telemóveis e outros dispositivos com acesso à internet deveria ser monitorizada e avaliada, facto que não é mencionado no Decreto-Lei aprovado em CM.

Por fim, o Presidente solicitou o envio de propostas de alteração e/ou sugestões de melhoria ao contributo do CNE, caso os presentes assim o entendam.

Nada mais havendo para tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por terminada a reunião.